

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI N° 2.640, DE 2003 (Do Senado Federal) PLS 162/2003

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, para modificar a descrição da rodovia BR-461, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Beto Albuquerque

I - RELATÓRIO

O Senado Federal encaminhou a esta Casa o presente projeto de lei para modificar a descrição da rodovia BR-461 constante do item 2.2.2 da Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação (PNV) aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, de forma a incluir, na referida descrição, novos pontos de passagem. Conforme esta proposta, os pontos de passagem da BR-461 passam a ser os seguintes: Divisa SP/MG (Hidrelétrica de Água Vermelha) / Iturama (entroncamento com BR-497) / União de Minas / entroncamento com a BR-365.

De acordo com o art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral.”

Nos termos regimentais, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em tela, oriundo do Senado Federal como PLS nº 162/2003, pretende modificar os pontos de passagem da atual BR-461, que são as cidades mineiras de Ituiutaba, Gurinhatã e Iturama. O referido trecho rodoviário, com aproximadamente 120 quilômetros de extensão, passará a apresentar, nos termos da proposta, os seguintes pontos de passagem: divisa SP/MG (Hidrelétrica de Água Vermelha)/Iturama (entroncamento com BR-497)/União de Minas/entroncamento com BR-365.

Esta ligação rodoviária poderá facilitar o transporte de cargas em uma das regiões mais ricas do Estado de Minas Gerais, o chamado Triângulo Mineiro. Ali existem grandes empresas de vários setores que estão em fase de expansão de suas atividades. Os setores de maior crescimento são o sucroalcoleiro, agropecuário, alimentício de biotecnologia, de fertilizantes e químico. O novo traçado a ser aprovado permitirá a ligação rodoviária entre os portos fluviais integrados à Usina Hidrelétrica de Água Vermelha, no rio Grande, que separa Minas Gerais de São Paulo, e à Usina Hidrelétrica de São Simão, no rio Paranaíba, que separa Minas Gerais de Goiás. A BR-461 e os portos citados, em conjunto, vão oferecer excelentes alternativas de ligação entre as regiões Centro-Oeste e Sul do País.

De acordo com as definições do PNV, o item “e” do inciso 2.2.1.0 do Anexo II do Sistema Rodoviário Nacional, estabelece que rodovias de ligação são aquelas que *“ligam pontos importantes de duas ou mais rodovias federais, ou que permitam o acesso a instalações federais de importância, a pontos de fronteira, a estâncias hidrominerais, a cidades tombadas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, a pontos de atração turística, ou aos principais terminais marítimos, fluviais, ferroviários ou aeroviários, constantes do Plano Nacional de Viação.”* O novo traçado da BR-461 encaixa-se nesse conceito.

Cabe registrar que, mesmo incluída no PNV, a implementação da rodovia não será imediata, passando a depender de recursos financeiros a serem previstos pelo Governo Federal na próxima Lei das Diretrizes Orçamentárias.

Finalmente, reconhecendo o mérito da presente proposta, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.640/03.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado BETO ALBUQUERQUE
Relator

2004_7924_BetoAlbuquerque_104